Desclassifica o grupo Filho dos Livres em decorrência do descumprimento do Artigo 5º do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 008/2024 "3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL"**, que rege sobre obrigação dos artistas selecionados quanto ao encaminhamento de documentação para contratação, e convoca Guga Borba para entrega de documentação complementar, que consta no Art. 5º do edital.

Desclassifica o artista Márcio de Camillo, em decorrência do descumprimento do Artigo 5º do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N. º 008/2024 "3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL"**, que rege sobre obrigação dos artistas selecionados quanto ao encaminhamento de documentação para contratação, e convoca Dani Black, para entrega de documentação complementar, que consta no Art. 5º do edital.

(Teatro)

Desclassifica o grupo Slam Camélias, em decorrência do descumprimento do Artigo 5º do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N. º 008/2024 "3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL"**, que rege sobre obrigação dos artistas selecionados quanto ao encaminhamento de documentação para contratação, e convoca Nuemcena, para entrega de documentação complementar, que consta no Art. 5º do edital.

(Circo)

Desclassifica o grupo MB Circus, em decorrência do descumprimento do Artigo 5º do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 008/2024 "3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL"**, que rege sobre obrigação dos artistas selecionados quanto ao encaminhamento de documentação para contratação, e convoca o grupo Cia do Bagaço, para entrega de documentação complementar, que consta no Art. 5º do edital.

(Literatura)

Desclassifica a artista Llilian Maira da Silva Mendes, em decorrência do descumprimento do Artigo 5º do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N. º 008/2024 "3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL"**, que rege sobre obrigação dos artistas selecionados quanto ao encaminhamento de documentação para contratação, e convoca Educ Art, para entrega de documentação complementar, que consta no Art. 5º do edital.

Com relação ao prazo para envio da documentação, segue o que rege o de capítulo IV: Art. 4º - § 11º: Havendo necessidade de convocação de suplente, será feita por meio de despacho de convocação a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de MS, com prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação de contratação.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2025 Eduardo Mendes Pinto - Diretor Presidente FCMS

EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL FCMS Nº 005/2025 PARA PARTICIPAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS SUL-MATO-GROSSENSES, PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO PRÓPRIO, EM EVENTOS, FESTIVAIS, FEIRAS DE NEGÓCIOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS, NO BRASIL E/OU NO EXTERIOR.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais Mato Grosso do Sul.

Deste modo, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei 14.903/2024 (marco regulatório do fomento a cultura) e na Lei 13.709/2018 (LPG – Lei Geral de Proteção de Dados).

2. DO OBJETO DA SELEÇÃO

2.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de apoio financeiro com vistas a indenizar despesas de deslocamento, permanência e participação de agentes culturais sul-mato-grossenses, para apresentação de trabalho próprio, em eventos, festivais, feiras de negócios e outras atividades culturais, no Brasil e no exterior, que promovam o intercâmbio e a difusão de temas e expressões transversais que, por sua sazonalidade, peculiaridade,





transversalidade ou ineditismo, não possuam *locus* institucional claramente definido no âmbito da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul-

2.2. Os agentes culturais, pessoas físicas, MEI, coletivos e grupos sem personalidade jurídica própria poderão ser beneficiários (as) da concessão de bolsa de intercâmbio cultural, que tem caráter indenizatório.

3. DOS OBJETIVOS DA SELEÇÃO

- **3.1.** O presente processo seletivo tem por objetivo promover a difusão e o intercâmbio cultural de atividades, tecnologias sociais e ações inovadoras que abordem temas de diferentes áreas do conhecimento e que integrem e articulem cadeias produtivas da cultura a outras temáticas, tais como saúde, direitos humanos, ciência, tecnologia, meio ambiente, igualdade racial, inclusão social, territórios, trabalho, dentre outros.
- **3.2.** Para fins deste Edital, entende-se como:
- **3.2.1**. Ações afirmativas: programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, com vistas à correção das desigualdades e promoção da igualdade de oportunidades entre os cidadãos;
- **3.2.2.** Agentes culturais: profissionais das cadeias e redes produtivas da cultura, artistas, produtores (as) culturais, gestores(as) culturais, técnicos(as), dentre outros(as) que atuem na área da cultura;
- **3.2.3.** Bolsa de Intercâmbio Cultural: conforme previsto no art. 38 do Decreto Federal nº 11.453, 23 de março de 2023, a modalidade de bolsa é considerada doação com encargo.
- **3.2.4.** Candidatura Individual: Solicitação do benefício para uma única pessoa. Neste caso, o(a) beneficiário(a) deve ser o(a) candidato(a).
- **3.2.5.** Candidatura de Grupo: Solicitação do benefício para grupo ou coletivo cultural. Neste caso, o(a) candidato(a) responsável pela inscrição deverá ser um dos integrantes do grupo e responsabilizar-se pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.
- **3.2.6**. Encargo: a comprovação da participação do evento ou atividade, por meio da apresentação do Relatório de Bolsista;
- 3.2.7. Expressões transversais: atividades que envolvam diferentes linguagens e expressões culturais;
- **3.2.8.** Grupo ou coletivo sem constituição jurídica: grupo ou coletivo cultural que não possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, e participa dos editais representado por pessoa física com autorização formal dos demais integrantes, nos termos do parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 11.453, de 2023;
- **3.2.9.** Intercâmbio: troca de experiências e conhecimentos entre pessoas e grupos no âmbito nacional e internacional, a partir da identificação de interesses comuns;
- **3.2.10.** Peculiaridade: característica de alguém ou de algo que se distingue por traços particulares, originalidade e singularidade;
- **3.2.11.** Pessoas com deficiência: pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- **3.2.12**. Pessoas indígenas: pessoas que se reconhecem como pertencentes aos povos indígenas e que por eles são reconhecidos como um de seus membros;
- **3.2.13.** Pessoas negras: pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 Estatuto da Igualdade Racial, e que possuem traços fenotípicos, ou seja, características físicas negroides, que as caracterizem como de cor preta ou parda;
- **3.2.14.** Povos indígenas: descendentes de sociedades anteriores à colonização que estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, organizações sociais, econômicas e políticas;
- 3.2.15. Sazonalidade: característica de um acontecimento que se repete regularmente de tempos em tempos; e
- 3.2.16. Transversalidade: caraterística de um tema ou atividade que transpõe sua própria esfera de atuação e





se integra a outros temas ou atividades, ampliando seu alcance, considerados os aspectos sociais e culturais do resultado.

4. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- **4.1.** Os recursos de que trata este Edital serão originários da *PNAB Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura*, para a concessão de auxílio financeiro indenizatório, na forma de bolsa cultural.
- 4.2. O valor destinado ao processo seletivo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **4.2.1.** A FCMS poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis, decisão que será publicada em seu site oficial.
- **4.2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FP: 13.392.2223.6223.0005 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022 Fonte: 0271900001 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022.

Sobre o valor total repassado pelo Mato Grosso do Sul ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3.2.3. A liberação dos recursos previstos neste Edital está condicionada à disponibilidade orçamentária da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente edital vigorará 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante publicação no Diário Oficial do Mato Grosso do Sul.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por pessoa física, com idade igual ou maior de 18 anos, desde que brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), independente de ser candidatura individual ou de grupo.
- 5.1.1. No caso de candidatura para participação em evento fora do Estado, cada um dos candidatos deverá comprovar atual residência no Mato Grosso do Sul por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- 5.2. O candidato (individual ou grupo) poderá ser beneficiado uma única vez por edital de intercâmbio cultural.
- 5.3. Não poderão ser beneficiários do apoio:
- **5.3.1**. Pessoas jurídicas, com ressalva se for MEI;
- **5.3.2.** Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) a SETESC Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura;
- **5.3.3.** Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) a SETESC Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura, inclusive, com integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Intercâmbio;
- **5.3.4.** Candidato(a) ou integrante do grupo que já esteja no local onde será realizado a proposta antes da data do início da viagem informada no formulário;
- **5.3.5**. A própria instituição organizadora ou promotora do evento, e seus respectivos integrantes, empregados(as), servidores(as) e parceiros(as);
- **5.3.6.** Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- **5.3.7.** Candidato(a) em débito com prestação de contas de apoio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul ou; em débito com a fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul ou com a União.
- 5.4. Não será aceita proposta que:
- 5.4.1. Não tenha natureza cultural, sendo utilizado o convite e portfólio do evento como forma de avaliação;
- **5.4.2.** Demonstre quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, motivo pelo qual será desclassificada, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição e em observância ao § 2º do art. 18 do Decreto 11.453/2023, garantidos ao candidato(a)





o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.5. Eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em inabilitação da proposta ou sua desclassificação, independentemente da etapa de avaliação em que se encontre.

6. DO APOIO FINANCEIRO

- **6.1.** O benefício financeiro de que trata este Edital, conforme previsto na alínea a, inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991, destina-se à cobertura de despesas necessárias à participação em atividade cultural de intercâmbio, e será concedido na forma de bolsa cultural.
- **6.2.** O valor do apoio financeiro, independentemente do destino e do período de permanência do(a) participante, será individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para destinos nacionais e de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para destinos no exterior.
- **6.3.** O valor máximo do apoio, independentemente do número de integrantes do grupo, será de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para viagens nacionais, e de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para viagens Internacionais, levando-se em consideração o critério do parágrafo 6.2, onde será contabilizado o aporte individual por integrante do grupo até o valor máximo do parágrafo 6.3.

7. DA AÇÕES AFIRMATIVAS

- **7.1.** Do total de propostas selecionadas serão reservadas cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência (PCD), conforme abaixo:
- **7.1.1.** mínimo de 20% de pessoas negras ou por grupos com composição autodeclarada de maioria (metade ou mais) de pessoas negras;
- **7.1.2**. mínimo de 10% de pessoas indígenas ou por grupos com composição autodeclarada de maioria (metade ou mais) de pessoas indígena; e
- **7.1.3**. mínimo de 5% de pessoas com deficiência (PCD) ou por grupos com composição de maioria (metade ou mais) de PCD.
- **7.2.** As pessoas negras, indígenas e com deficiência (ou os grupos em que tais pessoas sejam a maioria) concorrerão concomitantemente nas cotas e na ampla concorrência.
- **7.3.** Se o número de candidatos(as) não for suficiente para o cumprimento de um dos percentuais previstos no item 7.1, este será direcionado para as outras categorias de cota. Se ainda assim o número permanecer insuficiente, serão destinadas para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- **7.4.** Para concorrer pelo regime de cotas estabelecido no item 7.1 o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:
- **7.4.1.** Pessoas negras: declaração étnico-racial (Anexo II) de acordo com a definição de cor ou raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- **7.4.2**. Pessoas indígenas: declaração étnico-racial (Anexo II) de acordo com a definição de cor ou raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
- **7.4.3**. Candidato(a) com deficiência: declaração de pessoa com deficiência (PCD) (Anexo III), acompanhado de laudo médico, com assinatura e carimbo do(a) médico(a) com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- **7.4.3.1.** São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes legislações: art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015; art. 4º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro 2012 (Transtorno do Espectro Autista); art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- **7.4.3.2.** A necessidade de acompanhante na viagem para pessoas com deficiência deverá ser informada e justificada no momento da inscrição. Em candidaturas de grupos, não será admitida a solicitação de acompanhante, devendo tal função ser desempenhada por um dos seus integrantes.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Fase de processamento do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:





- **8.1.1.** inscrição de propostas em plataforma eletrônica, a cargo do(a) candidato(a), cujo detalhamento está previsto no item 9;
- 8.1.2. análise de propostas pela Comissão de Seleção;
- 8.1.3. divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de cinco dias úteis;
- 8.1.4. recebimento e julgamento de recursos; e
- **8.1.5**. divulgação do resultado final.
- **8.2.** Fase de celebração do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:
- 8.2.1. habilitação dos(as) beneficiários(as) contemplados(as) no resultado final;
- 8.2.2. divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de cinco dias úteis;
- 8.2.3. na hipótese de inabilitação de contemplados(as); nova convocação de beneficiários(as) para habilitação; e
- **8.2.4.** pagamento da bolsa cultural de intercâmbio.
- 8.3. Fase de apresentação do Relatório de Bolsista.

Publicação do Edital	05/02/2025
Período de inscrições	de 07/02/2025 a 05/03/2025
Homologação das Inscrições	07/03/2025
Análise de Mérito	de 10/03/2025 a 28/03/2025
Publicação da Análise de Mérito	02/04/2025
Período para interposição de recursos	de 02/04/2025 a 08/04/2025
Análise dos recursos interpostos	de 09/04/2025 a 11/04/2025
Publicação da análise dos recursos	15/04/2025
Convocação para a apresentação dos documentos	de 15/04/2025 a 22/04/2025
Análise Documental – eliminatória	de 23/04/2025 a 09/05/2025
Publicação da análise documental	13/05/2025
Período para interposição de recursos	de 13/05/2025 a 19/05/2025
Análise dos recursos interpostos	de 20/05/2025 a 26/05/2025
Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	28/05/2025
Assinatura do termo para bolsista	11/06/2025

9. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 9.1. As inscrições estarão abertas permanentemente a partir da publicação do presente Edital.
- **9.2.** As inscrições deverão ser feitas por meio do formulário contido no Anexo I deste Edital, disponível para preenchimento online na https://editaisms.prosas.com.br/
- 9.3. Para fazer a inscrição é necessário anexar na plataforma os seguintes documentos:
- **9.3.1.** Currículo do(a) candidato(a). No caso de grupo deverão ser apresentados o currículo do grupo e os currículos de cada integrante;
- **9.3.2.** Catálogos, material de imprensa, folhetos, cartas de recomendação e outros documentos, arquivos de vídeo e áudio, nos formatos indicados na plataforma de inscrição, que comprovem experiência e participação em propostas da área cultural da proposta apresentada;
- **9.3.3.** Convite ou documento que comprove a admissão para participação do evento ou atividade, o qual deverá ser por escrito em papel timbrado da entidade organizadora (ou publicação do Diário Oficial), assinado pelo(a) dirigente ou responsável pela participação do artista (ou profissional da cultura) no evento, no qual estejam expressos, além do nome do(a) convidado(a), informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s); e
- 9.3.4. Poderão ser anexados outros documentos considerados relevantes para justificar a proposta.





- **9.3.5.** Quaisquer ônus com a elaboração, inscrição, acompanhamento de propostas e efetivação do apoio, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).
- **9.6.** Os(as) candidatos(as) são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.
- **9.7.** O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- **10.1.** A Comissão de Avaliação e Seleção do presente Edital será composta de 3 membros, sendo dois representantes da Sociedade Civil e um representante da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.
- **10.2.** Compete ao Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a nomeação dos(as) representantes da Comissão de Avaliação e Seleção, bem como a designação do(a) Presidente(a) da comissão, que deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.
- **10.3.** Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, sem prejuízo da cumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes:
- 10.3.1. Coordenar os trabalhos da Comissão;
- 10.3.2. Presidir as reuniões da Comissão; e
- 10.3.3. Emitir voto de qualidade, quando necessário.
- 10.4. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção
- 10.4.1. Analisar as propostas atribuindo-lhes pontuação em observância aos critérios previstos neste Edital;
- **10.4.2.** Analisar os recursos da etapa de seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido;
- **10.5**. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar propostas em que tenham:
- **10.5.1.** interesse direto na matéria;
- **10.5.2.** participado como colaborador(ora) na elaboração da proposta, tenham feito parte do grupo candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou
- **10.5.3.** Litigância judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).
- **10.6**. Durante a análise, a Comissão de Seleção conferirá notas às propostas, de acordo com os critérios e pontuação abaixo:

Mérito Cultural				
Critério	Conceituação	Peso	Pontos	N o t a máxima
I) Trajetória Cultural	a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada o tempo e a trajetória da carreira dentro do contexto em que está inserida, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, a natureza das atividades culturais realizadas, dos cursos e eventos de que tenha participado, bem como o impacto de sua atuação no cenário artístico ou cultural ao qual pertence e sua compatibilidade com o objeto da proposta.	5	1 a 5	25
I I) Reconhecimento da Instituição/ evento anfitriã	a análise deverá avaliar e valorar a expertise da instituição/ evento/curso dentro do contexto em que está inserido(a), considerando o seu impacto e histórico para o cenário artístico e cultural e os benefícios que serão incorporados à carreira e à localidade onde o(a) candidato(a) está inserido(a).	1	1 a 5	5





III) Ação Apoiada e seus desdobramentos		2	1 a 5	10
I V) Transversalidade	será avaliada a integração de temáticas e expressões, considerando o potencial de ampliação do alcance dos resultados sob os aspectos sociais e culturais do resultado.	2	1 a 5	10

- **10.7.** De modo a priorizar propostas que abordem temas de diferentes áreas do conhecimento e que integrem e articulem cadeias produtivas da cultura, seja por recorte territorial ou temático, tais como cultura e saúde, cultura e direitos humanos, cultura e tecnologia, cultura e meio ambiente, cultura e igualdade racial, cultura e inclusão social, dentre outros e possuam menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios, conforme previsto no inciso V, do art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, será acrescido pontos de bonificação, conforme estabelecido a seguir:
- **10.8.** Cada proposta será analisada e pontuada, isoladamente, por todos os membros da Comissão de Avaliação e a nota final será obtida pela média das pontuações.
- 10.9. A pontuação final mínima exigida para seleção será de 25 (vinte e cinco) pontos.
- 10.10. Serão adotados os seguintes critérios de desempate das propostas selecionadas:
- 10.10.1. Maior pontuação no critério IV Transversalidade;
- 10.10.2. Maior pontuação no critério I Trajetória cultural;
- 10.10.3. Maior pontuação no critério I Ação apoiada e seus desdobramentos;
- 10.10.4. Maior pontuação no critério II Reconhecimento da instituição/evento anfitriã;
- 10.10.5. Maior quantidade de pontos nos critérios de bonificação; e
- 10.10.6. Candidato(a) que ainda não tenha sido contemplado por este Edital em exercícios anteriores.
- **10.11**. Em caso de persistência de empate, após adotado todos os critérios previstos no item 10.10, a Comissão de Avaliação e Seleção deliberará sobre o caso.
- **10.12.** O resultado preliminar da etapa de avaliação e seleção será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, disponível em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e site da Fundação de Cultura (https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/)
- 10.13. As atividades da Comissão de Avaliação e Seleção serão registradas em Ata, assinada por seus membros.

11. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 11.1. Contra o resultado preliminar caberá um único recurso devidamente fundamentado.
- **11.2.** O recurso deverá ser encaminhado por meio da Plataforma https://editaisms.prosas.com.br/, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar.
- **11.3.** A Comissão de Avaliação e Seleção indicará, entre os seus membros, os(as) responsáveis pela análise dos recursos.
- 11.4. Não serão analisados os pedidos que:
- 11.4.1. Descumprirem o prazo previsto no subitem 11.2;
- 11.4.2. Forem encaminhados por meio distinto do que a plataforma de inscrições indicada no item 9.3;
- **11.4.3.** Não utilizarem o formulário online, a ser disponibilizado na plataforma https://editaisms.prosas.com. bttps://editaisms.prosas.com.
- 11.4.4. Contenham insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).
- 11.5. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentado na etapa de inscrição.
- 11.6. O resultado do recurso será publicado com a indicação de:
- 11.6.1. Número de inscrição da proposta;



- **11.6.2.** Nome do(a) candidato(a);
- 11.6.3. Município/UF/Região;
- 11.6.4. Notas médias por critério e nota média total; e
- 11.6.5. Resultado: Deferido ou Indeferido.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **12.1**. A homologação do resultado final da Fase de processamento do chamamento público será publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul com a indicação de:
- 12.1.1. Número de inscrição da proposta;
- 12.1.2. Nome do(a) candidato(a);
- 12.1.3. Situação: Selecionado(a), Suplente ou Desclassificado(a); e
- **12.2.** A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul dará ampla divulgação do resultado final por meio de suas redes sociais.
- **12.3.** É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de avaliação e seleção no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.
- **12.4.** As propostas classificadas, mas que não forem inicialmente selecionadas, integrarão a listagem de suplentes.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS SELECIONADOS

- **13.1.** Serão chamados(as) à habilitação os(as) candidatos(as) selecionados(as), conforme a homologação do resultado final da qual versa o item 12.1.
- **13.2.** Os documentos para habilitação deverão enviados por meio da plataforma https://editaisms.prosas.com. br/.

14. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A HABILITAÇÃO

- 14.1. Os(as) beneficiários(as) deverão anexar a documentação exigida, em campos indicados no formulário online, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, os seguintes documentos:
- 14.1.1. Cópias simples legíveis do Registro Geral RG e do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **14.2.** Comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses ou de declaração assinada pelo(a) agente cultural, nos termos do § 6º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023, devendo ser o mesmo endereço indicado no formulário de inscrição.
- **14.2.1.** Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser encaminhada declaração assinada pelo(a) titular do comprovante de residência informando que o(a) candidato(a) reside no endereço informado, ou declaração de residência de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- **14.2.2.** O Comprovante de residência poderá ser dispensado, conforme previsto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023, nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circenses, nômades ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.
- **14.3.** Comprovante de dados bancários, contendo nome do titular, nome da instituição bancária, agência e conta. Outros dados bancários não devem estar expostos nesse documento.
- **14.3.1**. O pagamento deverá ocorrer na conta bancária do proponente da proposta e em caso de coletivo, da pessoa indicada como seu representante.
- 14.4. No caso de grupos também deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- **14.4.1.** Listagem, em ordem alfabética, com RG e CPF, dos(as) integrantes de grupos, inclusive dos(as) acompanhantes, se for o caso.
- **14.4.2.** Declaração (Anexo V) assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo autorizando o recebimento do recurso por um único representante, conforme previsto no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 11.453, de 2023.
- **14.5.** A habilitação cabe aos(às) servidores(as) e colaboradores(as) da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.
- 14.6. Na habilitação das propostas:
- 14.6.1. Adimplência junto a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;
- **14.6.2.** A entrega da documentação prevista no item 13.2, em formato acessível (preferencialmente PNG, DOCx, JPEG ou PDF) e legível; e
- **14.6.3.** Após a análise de mérito serão solicitadas as certidões negativas: Regularidade fiscal do(a) candidato(a), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais e da Certidão negativa de Débitos Estaduais





referente ao Mato Grosso do Sul, certidão negativa municipal, certidão negativa trabalhista.

- **14.7.** Após a homologação do resultado final e antes da efetivação do pagamento do valor de apoio, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul verificará a ocorrência de eventuais irregularidades conforme item 14.6.
- 14.8. Não serão analisados os pedidos que:
- 14.10.3. Contenham insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).
- 14.11. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentado na etapa de habilitação.
- **14.12.** Nas hipóteses de desistência ou inabilitação de candidato(a) selecionado(a), ou ocorrência de disponibilidade orçamentária adicional, poderão ser convocados(as) candidatos(as) suplentes, conforme a ordem de classificação.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

- **15.1.** Em caso de alteração das datas de início ou término do evento, a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul deverá ser comunicada com antecedência da nova data.
- **15.2.** Somente propostas de grupos podem pleitear substituição de beneficiários(as), devendo o pedido ser justificado e acompanhado do currículo do(a) substituto(a), e encaminhado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da viagem.
- **15.3.** Não será aceita a alteração do evento ou atividade para o qual a proposta foi selecionada, somente de data dentro do prazo de vigência deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO CANDIDATO

- **16.1.** A inscrição implica o conhecimento e a integral aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o(a) interessado(a) não pode alegar desconhecimento.
- **16.2.** Caberá ao(a) candidato(a) a responsabilidade pela proposta, incluindo a administração dos recursos financeiros e a execução da atividade cultural.
- **16.3.** É obrigatória a menção ao apoio recebido por meio da PNAB Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos(as) beneficiados(as).
- **16.4.** Os produtos artísticos culturais e peças de divulgação referente a este edital devem exibir as marcas do Governo Federal e conjunto da Fundação de Cultura de MS, da Secretária de Estado de Turismo, Esporte e Cultura e do Governo de Mato Grosso do Sul, de acordo com as orientações técnica do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), nos três meses que antecedem a eleição.
- **16.5.** As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas.
- **16.6.** Os(as) beneficiários(as) se comprometem a responder questionários virtuais e a participarem de avaliações de impacto conduzidas pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, pelo Ministério da Cultura, ou por entidades designadas, a respeito das ações realizadas no âmbito do presente edital.
- **16.7.** Os(as) beneficiários(as) são obrigados(as) a cumprir os objetivos declarados na inscrição, bem como comprovarem junto a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a participação no evento para o qual foram selecionados.
- **16.8.** Caso haja desistência da participação ou cancelamento do evento, os(as) beneficiários(as) deverão comunicar formal e imediatamente a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul por meio de ofício, datado e assinado, para o e-mail **artesanato@fcms.ms.gov.br** E deverão, ainda, efetuar a devolução do valor do apoio recebido, devidamente atualizado na forma da legislação vigente.

17. DO RELATÓRIO DE BOLSISTA

- **17.1.** O(a) beneficiário(a) é obrigado(a) a apresentar, em até 30 (trinta) dias após a sua participação no evento para o qual foi selecionado(a), o Relatório de Bolsista, o qual deverá ser composto da seguinte documentação:
- **17.1.1.** Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo(a) beneficiário(a) ou representante do grupo, conforme modelo do Anexo VI;
- **17.1.2.** Comprovantes de embarque (ida e volta), de todos os(as) beneficiários(as), inclusive do(a) acompanhante (se houver) ou outro documento que comprove a utilização de meio de transporte, contendo o nome do usuário,





data e local de origem e destino, quando o benefício for utilizado para transporte e notas fiscais de refeição, hospedagem e transporte.

- 17.1.3. Documento emitido pela instituição (certificado ou declaração) comprovando a participação no evento;
- **17.1.4**. Fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo (em formato MP3, FLAC, WAV, AIFF, MP4, MKV, AVI e MOV), material de imprensa ou outros suportes que comprovem a realização das atividades;
- 17.2. As documentações comprobatórias deverão ser enviadas anexas juntamente com o relatório do bolsista.
- 17.3. É facultado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul solicitar retificação ou complementação do relatório citado no item 17.1.3, caso seja constatado que o(a) beneficiário(a) não apresentou informações suficientes para a correta análise quanto ao seu desempenho no evento, bem como requisitar documentos originais ou cópias autenticadas para conferência.
- 17.4. O(a) beneficiário(a) que não apresentar a comprovação de participação no evento no prazo previsto ou que não tiver o seu relatório do bolsista aprovado ficará inadimplente junto à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e estará sujeito(a) às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais aplicáveis: devolução do valor do apoio recebido, devidamente atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual; e impedimento de seleção em outros certames promovidos pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul pelo prazo de até cinco anos.
- **17.4.1.** Fraudes comprovadas na documentação apresentada nesta e nas etapas anteriores ensejarão adoção de penalidades aplicáveis ao caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1**. A homologação do resultado final e a convocação dos(as) selecionados(as) dependerá da liberação da dotação orçamentária.
- 18.2. Este chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento.
- **18.3.** A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.
- **18.4.** Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa
- **18.5.** A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do(a) candidato(a).
- **18.6.** O(a) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.
- **18.7.** O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.
- 18.8. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).
- **18.9.** Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico **artesanato@fcms. ms.gov.br**
- **18.11**. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente na Fundação de Cultura de MS, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.
- **18.12.** A Fundação de Cultura de MS será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital, bem como será competente, pela autoridade signatária deste edital, para decidir todos os casos omissos que porventura surgirem após o resultado final e na fase de comprovação de participação no evento.
- **18.13.** A Fundação de Cultura de MS seguirá os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando o procedimento expresso nesse Edital de Chamamento Público não traga disposição específica de prazo.
- **18.14.** A Fundação de Cultura de MS, caso necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital por meio de publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul. O ajuste não afetará, de qualquer modo,





as propostas já submetidas a inscrição.

- **18.15.** É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- **18.16**. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente à Fundação de Cultura de MS, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua participação no evento fomentado por este edital, e autoriza o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta selecionada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.
- **18.17.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- I. Formulário de Inscrição;
- II. Declaração étnico-racial para participantes negros e indígenas;
- III. Declaração de pessoa com deficiência (PCD);
- IV. Formulário de interposição de recurso;
- V. Declaração para representação de grupo ou coletivo cultural ; e
- VI. Relatório do Bolsista.
- **18.18**. Na hipótese de controvérsias relativas a este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro Campo Grande/MS para sua solução.

Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação Cultura de Mato Grosso do Sul.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

- 1.1 Descreva a atividade de intercâmbio que pretende ser realizada pelo(s) candidato(as)
- 2.1 Insira o nome do evento, o nome da Instituição realizadora do evento, local e data. Especifique o tipo de evento (festivais, feiras de negócios ou outras atividades culturais) e as datas de realização (início e fim).
- 3.1 A viagem necessária para realização da atividade de intercâmbio terá destino:
 - I Nacional
 - II Internacional
- 3.2 A proposta tem como beneficiário(a):
 - I Candidato(a) individual
 - II Grupo
- 4.1 Nome:
- 4.2 CPF
- 4.3 RG
- 4.4 Endereço
- 4.5 Estado
- 4.6 e-mails
- 4.7 Telefone
- 4.80 candidato(a) é pessoa com deficiência e necessita de acompanhante na viagem? (São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes legislações: art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015; art. 4º do Decreto Federal n. 5.296/2004; § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021; e Decreto Federal nº 6.949/2009.)





II - Não

4.9 O candidato(a) está representando um grupo ou coletivo cultural no presente edital?

I-Sim

II - Não

- 5.1 Nome completo do acompanhante
- 5.20 acompanhante possui relação de parentesco com o candidato(a)? (Em caso afirmativo, especifique qual o grau de parentesco (pai, mãe, irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), avô(ó), etc))
- 5.3CPF do acompanhante
- 5.4 RG do acompanhante
- 5.5Endereço do acompanhante
- 5.6E-mail do acompanhante
- 5.7 Telefone do acompanhante
 - 6.1 Qual o número total de membros do grupo que participará da viagem de intercâmbio?

I- 2

II - 3

III - 4

IV - 5

V-6

VI - 7

VII-8

VIII - mais de 8

- 6.2 O grupo é um coletivo cultural, sem constituição jurídica, ou uma Organização da Sociedade Civil (OSC) juridicamente constituída?
 - 6.2.1 Coletivo cultural
 - 6.2.2 OSC
 - 6.2.3 Coletivo/grupo sem CNPJ
- 7.1 Currículo(s) do(as) candidato(as). (No caso de grupo deverão ser apresentados o currículo do grupo e os currículos individuais de cada integrante do grupo)
- 7.2 Comprovação de experiência prévia do(s) candidatos(as) em propostas da mesma área cultural da proposta apresentada. (Arquivos de áudio e vídeo, catálogos, material de imprensa, folhetos, cartas de recomendação e outros documentos, preferencialmente em formato PNG, DOCx, JPEG ou PDF, que comprovem a experiência na participação em eventos anteriores da mesma natureza do da proposta apresentada.)
- 7.3 Convite ou documento que comprove a admissão do grupo ou do(s) candidato(as) para participação do evento ou atividade. (O documento deverá ser enviado preferencialmente em formato PNG, DOCx, JPEG ou PDF, em papel timbrado da entidade organizadora, assinado pelo(a) dirigente ou responsável pela participação do artista (ou profissional da cultura) no evento, no qual estejam expressos, além do nome do(a) convidado(a), informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s).)
- 7.4 Outros documentos considerados relevantes para justificar a proposta de intercâmbio cultural. (em formato PNG, DOCx, JPEG ou PDF)
- 8.1 O(a) candidato(as) será(ão) o(as) único(as) responsável(eis) pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de sua Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.
- 8.2 O(a) beneficiário(as) cede(m) gratuitamente ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como de sua





Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura e Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua(s) participação(ões) no evento fomentado por este edital, e autoriza(m) o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta selecionada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.

- 8.3 É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.
- 8.4 Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.
 - 8.5Li o Edital e estou de acordo com todos os seus termos e disposições. (Anuência aos termos e disposições deste Edital do(a) candidato(a) (em caso de proposta individual) ou do(a) responsável pelo grupo.)

8.5.1 - Aceito

8.5.2 - Não aceito

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, nº	, RG nº	, CPF , DECLARO para fins de participação no Edital
	mero do edital) que sou	(informar se é NEGRO
OU INDIGENA	, informar a etnia e o nome da comun	idade).
		ou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode
acarretar desc	classificação do edital e aplicação de sa	anções criminais.
NOME		
NOME		

ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ASSINATURA DO DECLARANTE

(Para concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu,			CPF
no	, RG nº	_, DECLARO para fins de participação no	Edital
(Nome ou número do	edital) que sou pessoa com deficiência.		

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE





ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

1.	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
1.1 Nº d	e Inscrição (número informado junto com a divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção)
2.	IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO(A) OU GRUPO
2.1 Nom	e do(a) candidato:
2.2 Nom	e do Grupo ou coletivo Cultural representado (em caso de grupo)
2.3 CPF:	
2.4 Estad	do:
2.5 E-ma	ail:
2.6 Telef	one:
3.	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (MÁXIMO 30 LINHAS)
(Lo	ocal e data), de de 2024.
Ass	sinatura do candidato(a)
ANEXO V	
DECLARA	ÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL
meio de s	antes do grupo/coletivo cultural, por eus membros abaixo assinados, autorizam o sr.(a), CPF nº
CULTURAL 11.453/ 2	e RG nº a representar a proposta EDITAL DE INTERCÂMBIO FCMS Nº XX, DE XX DE XXX DE 2024, conforme previsto no Parágrafo único do art. 15 do Decreto 023.
(Local e	data), de de 2024.
Assinatu	ra(s), Nome(s) do(s) membro(s) do Grupo ou coletivo cultural, CPF do(s) integrantes.

ANEXO VI





RELATÓRIO DO BOLSISTA

Nome do(a) proponente:	CPF:			
Nome social (se houver):	Nº de Inscrição:			
Nome do projeto ou Instituição a ser representad				
Relação de documentos comprobatórios (fotograficatálogos, material de imprensa etc.)	ias, cartazes,			
Relatório detalhado sobre a atividade realizada (máximo 30 linhas)				
Relação de documentos comprobatórios (Notas Fiscais de refeição, hospedagem e transporte)				
Assinatura: (beneficiado individual ou representante do grupo)				

Local, data e assinatura

ATA DA COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2024 "EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DE CRIAÇÃO/EXPERIMENTAÇÃO EM MODA & DESING" COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Reunir-se no dia 31 de janeiro de 2025 as 15h00m de forma a online a comissão julgadora do Edital de Chamamento Público n.º 23/2024, "Edital de Fomento a Projetos Culturais na Área de Criação/Experimentação em Moda & Desing" com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022) designada conforme artigo 7.1 deste edital. A comissão de seleção, nomeada pela Resolução PORTARIA "P" FCMS/N.º 019/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, pagina 183, fazendo parte integrante do processo, consta os seguintes membros Lidiane Kasiorowski Borges, Aurora Cecilia Martim da Silva e Silvia Cerqueira da Silva, foram recebidas o total de 34 inscrições:

Campo Grande, 31 de janeiro de 2025.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/FCMS, no uso de suas atribuições legais, publica lista de Habilitados e Inabilitados do

HABILITADOS:

AMPLA CONCORRÊNCIA

COLOCAÇÃO	ID	NOME	COTA
1	215319	B E N I L D A VERGILIO	Não, desejo concorrer por ampla concorrência



